



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2019

VEREADOR PROPONENTE: ALESSANDRO LUIS MAZUR

SÚMULA: Revoga as letras "a" e "b" do inciso III do §1º do Artigo 54 da Lei nº 1.192/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI N.º.....

Art. 1.º - Ficam revogadas as letras "a" e "b" do inciso III do §1º do Artigo 54 da Lei nº 1.192/2008:

=====
Art. 54 (...)
§1º (...)
III - (...)
a) revogada;
b) revogada;
=====

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 21 de maio de 2019.

ALESSANDRO LUIS MAZUR
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei revoga as letras "a" e "b" do inciso III do §1º do Artigo 54 da Lei nº 1192/2008.

O artigo 54 da Lei nº 1192/2008 trata da Licença Especial dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Rebouças:

Art. 54 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida de "ofício" ou a requerimento do servidor, licença especial de 03 (três) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 1º Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço injustificadamente;

III - gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 3 (três) meses ou 90(noventa) dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 3(três) meses ou 90(noventa) dias;

c) para o trato de interesses particulares.

Este Anteprojeto justifica-se por se tratar de uma **injustiça** o servidor perder o direito a licença especial no quinquênio em que gozar licença para tratamento de saúde (auxílio-doença- INSS) ou para tratar de familiar com doença, uma vez que, ninguém quer afastar-se do trabalho por motivo de doença nem em si próprio e nem em membro da sua família.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Edis para que após o trâmite regular, este Anteprojeto seja aprovado na forma regimental e que essa injustiça feita com os servidores que se enquadram nessa situação seja corrigida.